



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000  
ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 61/2014

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a lei nº 58/1997, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 61/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a lei nº 58/1997, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.

A alteração desta lei e a criação deste cargo se deve por imposição de lei federal que diz que somente Agentes de Trânsito tem poder fiscalizatório e punitivo no trânsito do município. Serão criadas 20 (vinte) vagas, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, e salário de R\$ 1.214,38 – mil duzentos e catorze reais e trinta e oito centavos) – correspondente ao nível 41 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Apucarana.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de maio de 2014.

  
Antônio Ahanias  
**PRESIDENTE**

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**SECRETÁRIA**

  
Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000  
ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 61/2014

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a lei nº 58/1997, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 61/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a lei nº 58/1997, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.

A alteração desta lei e a criação deste cargo se deve por imposição de lei federal que diz que somente Agentes de Trânsito tem poder fiscalizatório e punitivo no trânsito do município. Serão criadas 20 (vinte) vagas, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, e salário de R\$ 1.214,38 – mil duzentos e catorze reais e trinta e oito centavos) – correspondente ao nível 41 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Apucarana.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de maio de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli  
**PRESIDENTE**

José Eduardo Antoniassi  
**SECRETÁRIO**

*Luciano Molina Ferreira*  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000  
ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 61/2014

AUTORIA— Executivo Municipal

**SÚMULA DO PROJETO** – Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a lei nº 58/1997, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.

### PARECER

À apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 61/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a lei nº 58/1997, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.

A alteração desta lei e a criação deste cargo se deve por imposição de lei federal que diz que somente Agentes de Trânsito tem poder fiscalizatório e punitivo no trânsito do município. Serão criadas 20 (vinte) vagas, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, e salário de R\$ 1.214,38 – mil duzentos e catorze reais e trinta e oito centavos) – correspondente ao nível 41 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de maio de 2014.

Luciano Augusto Molina Ferreira  
**PRESIDENTE**

Gilberto Cordeiro de Lima  
**SECRETÁRIO**

Antônio Ananias  
**RELATOR**